

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

#### AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.

Nos termos do artigo 33, inciso "I" e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

#### MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Concorrência Pública nº. 020/2024, do Processo Digital nº. 4.607/2024

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Serviços de Construção de Quadra Poliesportiva Coberta, localizada na Rua José de Souza Neiva, nº 835, Bairro Maranata, no Município de Cerejeiras - RO, com Recursos de Convênio através de Emenda Individual nº 40920008 do Ministério da Economia.

#### PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

**R & R LTDA**  
CNPJ: 11.006.117/0001-07  
Endereço: Rua Espanha nº 3095, Sala 03, Bairro Jardim Europa, Ariquemes - RO - CEP- 76.871-308  
Lote 01  
Valor R\$ 500.885,50

Valor total da Licitação: R\$ 500.885,50 (quinhentos mil oitocentos e oitenta e cinco reais cinquenta centavos). Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 04 de outubro de 2024.

Leidemar Coelho Ribeiro  
Agente de Contratação  
Dec. Nº. 467/2024.

Protocolo 25795

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024**  
**Processo Administrativo nº 1146/2024**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**  
**MODO DE DISPUTA ABERTO-Lei 14.133/2021**

A Prefeitura Municipal de Corumbiara, através da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, avisa aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DO TIPO HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA, DESTINADOS AO USO PELA UNIDADE MISTA DE SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DISTRITOS, DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E ENDEMIAS E DEMAIS SETORES**

## EXPEDIENTE

#### PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima  
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira  
Santa Luzia do Oeste/RO

#### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo  
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira  
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva  
Costa Marques/RO

#### GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

#### CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar  
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti  
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca  
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth  
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto  
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior  
Jaru/RO

VINCULADOS À SECRETARIA DE SAÚDE E TAMBÉM PARA USO DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MEIO AMBIENTE E OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 205 e 207/2023, da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber e demais legislações complementares. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**. Valor estimado: R\$ 821.493,90 (oitocentos e vinte e um mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa centavos). **Início da sessão pública dia 24/10/2024 às 10h00min (horário de Brasília)**. O edital e sessão estão disponíveis em: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.corumbiara.ro.gov.br](http://www.corumbiara.ro.gov.br). Mais informações de segunda à quinta-feira das 07h00min às 13h00min e das 15h00 às 17h00min, sexta-feira das 07h00min às 13h00min, na sala da CPL, localizada na Rua Olavo Pires, 2129- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Corumbiara - Fone (69) 3343-2192 ou através do e-mail: [cp@corumbiara.ro.gov.br](mailto:cp@corumbiara.ro.gov.br).

Corumbiara/RO, 04 de outubro de 2024.

Fernando Rodrigues Ricardo  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 016/2024  
(assinatura eletrônica)

Protocolo 25777

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº. 1868/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 5157/2024, referente referente ao fornecimento de prestação de mão de obra de apoio as atividades operacionais subsidiárias, Adesão à Ata de Registro de Preço, da Prefeitura Municipal de Querência/MT, a servidora **ELINÊS APARECIDA DA CRUZ**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **AGOSTINHO GONÇALVES LARA**, como Gestor, a partir de 04/10/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 04 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 25794

#### PORTARIA Nº. 1869/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 5781/2024, referente a Aquisição de Combustível (Gasolina Comum), a servidora **JESSICA DE MELO GALAN** e o servidor **PABLO HENRIQUE CORADI RIBEIRO** em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidora **NATÁLIA CRISTINA BEZERRA MARTINS FERREIRA**, como Gestor, a partir de 04/10/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 04 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 25797

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

#### DECRETO Nº 6296, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 285/SEMELC-EXECUÇÃO/2024, ID 909831, por meio do qual a SEMELC solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 965,20 (novecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC, em suas Ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- PODER: 02 Poder Executivo;
- ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
- PROGRAMA: 13 392 0013 Programa da Difusão da Cultura e Turismo;
- ATIVIDADE: 13 392 0013 3093 Apoio e Incentivo à Cultura e Turismo;
- FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 747/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 965,20 (novecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)**.

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- PODER: 02 Poder Executivo;
- ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
- PROGRAMA: 13 392 0013 Programa da Difusão da Cultura e Turismo;
- ATIVIDADE: 13 392 0013 3093 Apoio e Incentivo à Cultura e Turismo;
- FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 751/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ -965,20 (novecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)**.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 02 de outubro de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Wedson Cicero Tiburtino da Silva**  
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

Protocolo 25801

#### DECRETO Nº 6297, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 58/SEMAF-EXECUÇÃO/2024, ID 910214, por meio do qual a SEMAF solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda SEMAF, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF;
- III. PROGRAMA: 04 123 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 04 123 0001 3002 0001 Custeio com Manutenção da SEMAF;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 046/3.3.90.14.00 Diárias - Civil - R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF;
- III. PROGRAMA: 04 123 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 04 123 0001 3002 0001 Custeio com Manutenção da SEMAF;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 050/3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - R\$ -400,00 (quatrocentos reais).

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 03 de outubro de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Raiza Souza Silva Santos**  
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Protocolo 25802

## DECRETO Nº 6298, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

**Considerando** o Ofício nº 176/GP/2024, ID 909848 e Despacho Integrado 28, ID 910741, por meio do qual a Câmara Municipal solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**, destinados a atender a Câmara Municipal de Vereadores em suas Ações Legislativas.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
- a. PODER: 01 Poder Legislativo;
- b. ÓRGÃO: 01 01 Câmara Municipal de Espigão do Oeste;
- c. PROGRAMA: 01 031 0001 Programa de Apoio a Gestão

Administrativa;

d. ATIVIDADE: 01 031 0001 3000 0001 Manutenção de Recursos Humanos da Câmara;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 001/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

II. Segundo Acréscimo;

a. PODER: 01 Poder Legislativo;

b. ÓRGÃO: 01 01 Câmara Municipal de Espigão do Oeste;

c. PROGRAMA: 01 031 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 01 031 0001 3000 0002 Custeio da Manutenção da Câmara Municipal;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 019/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**.

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Primeira Anulação;

a. PODER: 01 Poder Legislativo;

b. ÓRGÃO: 01 01 Câmara Municipal de Espigão do Oeste;

c. PROGRAMA: 01 031 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 01 031 0001 3000 0001 Manutenção de Recursos Humanos da Câmara;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 002/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - **R\$ -100.000,00 (cem mil reais)**;

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 004/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - **R\$ -25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

II. Segunda Anulação;

a. PODER: 01 Poder Legislativo;

b. ÓRGÃO: 01 01 Câmara Municipal de Espigão do Oeste;

c. PROGRAMA: 01 031 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 01 031 0001 3000 0002 Custeio da Manutenção da Câmara Municipal;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 010/3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria - **R\$ -10.000,00 (dez mil reais)**.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 03 de outubro 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Delker Klemes Miranda Nobre**  
Presidente da CMEO

Protocolo 25803

## DECRETO Nº 6299, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

**Considerando** o Ofício nº 145/SEMAS-EXECUÇÃO/2024, ID 910782, por meio do qual a SEMAS solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 51.450,00 (cinquenta e um mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º

desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- III. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 08 244 0001 3038 0002 Custeio da Manutenção da SEMAS;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1293/3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-obra - **R\$ 51.450,00 (cinquenta e um mil e quatrocentos e cinquenta reais)**.

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- III. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 08 244 0001 3038 0002 Custeio da Manutenção da SEMAS;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1218/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ -51.450,00 (cinquenta e um mil e quatrocentos e cinquenta reais)**.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 04 de outubro de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Delzira de Araújo Campos**  
Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 25804

#### DECRETO Nº 6300, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

**Considerando** o Ofício nº 187/SEMED-EXECUÇÃO/2024, ID 910814, por meio do qual a SEMED solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- III. PROGRAMA: 12 361 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 12 361 0001 3009 0002 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMED Custeio Manutenção SEMED;
- V. FONTE DE RECURSO: 25.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos.
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 145/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)**.

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. Primeira Anulação;
- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- c. PROGRAMA: 12 361 0001 Programa de Apoio a Gestão

Administrativa;

- d. ATIVIDADE: 12 361 0001 3009 0002 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMED Custeio Manutenção SEMED;
- e. FONTE DE RECURSO: 25.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos.
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 155/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ -10.000,00 (dez mil reais)**.

II. Segunda Anulação;

- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
- d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 0002 Manutenção da Educação Fundamental Custeio da Manutenção;
- e. FONTE DE RECURSO: 25.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos.
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 167/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ -8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 04 de outubro de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari**  
Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 25805

#### PARECER Nº 631/PGM/2024 PROCESSO Nº 709/2024

**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP  
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)**

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro, de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAR SERVIÇO DE HORAS MÁQUINAS COM EQUIPAMENTOS E OPERADOR.**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico (SRP)**, sendo este de nº **081/2024** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 355/PGM/2024 - (ID 804495)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno **(ID 906554)**, certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **12.85%**, desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 30 de setembro de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município

**Ricalla Santana Zenaro**  
Assessora Jurídica

**Despacho:**

- Acato as razões do **Parecer nº 631/PGM/2024**;
  - Homologo e Adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagraram vencedoras as empresas:
    - a) **DALTO & DALTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.491.532/0001-18**, no valor total de **R\$ 3.870.000,00** (três milhões oitocentos e setenta mil reais);
    - b) **W.L. LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **49.175.158/0001-91**, no valor total de **R\$ 1.025.732,50** (um milhão vinte e cinco mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos);
  - Remeta-se os presentes autos para elaboração das Atas de Registro de Preços para as empresas vencedoras.
- Espigão do Oeste, 30 de setembro de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 25800

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL****ATA Nº. 09/2024**

Aos Vinte e Seis dias (23) do mês de Agosto (08) de dois mil e vinte e quatro (2024), às nove horas e trinta e oito minutos na Sede do Instituto de Previdência Municipal de Espigão Do Oeste Rondônia, cito a Avenida Sete de Setembro nº 2024, centro, município de Espigão Do Oeste-RO. Reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos Valdinéia Vaz Lara, Alessandra Raasch Rogus e Naira Regina Ricieri, para realização da reunião ordinária do mês de Agosto de 2024. A presidente do Comitê de Investimentos senhora Valdineia Vaz Lara agradeceu a presença de todos os membros do comitê, e passou a deliberar sobre a pauta da reunião daquela data, sendo: a) Apresentação do cenário Econômico no mês de Agosto de 2024; b) Aplicações referentes as receitas arrecadadas no mês de Julho de 2024. Em referência ao item **(a) Apresentação do cenário Econômico no mês de Agosto de 2024**: Os economistas de mercado financeiro elevaram a estimativa de inflação para este ano e para 2025. Para 2024, a previsão avançou pela sexta semana seguida, passando de 4,22% para 4,25%. Com isso, a expectativa dos analistas para a inflação de 2024 continua se distanciando da meta central de inflação e se aproximando do teto definido pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). Para 2025, a estimativa de inflação subiu de 3,91 a 3,93% na última semana. No próximo ano, a meta de inflação é de 3% e será considerada cumprida se oscilar entre 1,5% e 4,5%. Para o crescimento do PIB em 2024, a projeção do mercado subiu de 2,23% para 2,43%, já para 2025, a previsão de alta do PIB do mercado Financeiro recuou de 1,89 para 1,86%. Os economistas mantiveram a estimativa para a taxa básica de juros para o final deste ano, atualmente a taxa Selic está em 10,50% ao ano, após a manutenção na semana passada pela segunda vez seguida. A projeção para a taxa de câmbio para o fim de 2024 subiu de R\$ 5,31 para R\$ 5,32. **(b) Aplicações referentes as receitas arrecadadas no mês de Julho de 2024**: Após análise do relatório de investimentos disponibilizado pela Crédito e Mercado, ponderou-se que a carteira continuará voltada para movimentações conservadores que tendem a priorizar a proteção econômica dos investimentos; o retorno de rentabilidade acumulado no mês de Julho obteve um saldo positivo no valor de 105.845.312,27 (cento e cinco milhões e oitocentos e quarenta e cinco mil e trezentos e doze reais e vinte e sete centavos), atingindo o percentual no ano positivo de 1,32% e acumulado no ano de 4,02% em relação à meta atuarial de IPCA+5,16%. O saldo para aplicação do mês é de dado por R\$ 24.638.435,81 (vinte e quatro milhões e seiscentos e trinta e oito mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e cinco centavos) referentes ao resgate dos fundos Vértices 2024 da Caixa Econômica Federal serão aplicados em partes iguais em credenciamentos na CAIXA BRASIL ESPECIAL 2027 T.P. CNPJ: 56.208.863/0001-03 E CAIXA BRASIL ESPECIAL 2028 T.P. CNPJ: 56.209.124/0001-36; o resgate do fundo Itaú no valor de R\$ 568.305,45 (quinhentos e sessenta e oito mil e trezentos e cinco mil e quarenta e cinco centavos) serão aplicados no fundo Itaú High Grade. Quanto ao saldo acumulado em conta aplicado em CDI no valor de R\$ 915.000,00 (novecentos e quinze mil reais) e após pagamento de folha de pagamento no valor de R\$ 419.500,00 (quatrocentos e dezenove mil e quinhentos reais), o saldo restante de R\$

495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais) serão aplicados no fundo Vértice 2026, 2027 e 2028. Nada mais havendo a tratar, a presidente do Comitê de Investimentos Valdineia Vaz Lara agradeceu aos demais membros do Comitê dando por encerrada a reunião às dez horas e dezoito minutos e convocou os senhores membros para à próxima reunião ordinária que ocorrerá na data de 27 (vinte e sete) de Setembro de 2024 as 09 (nove) horas na sede do instituto. Esta ata foi de minha lavra, secretária do Comitê de Investimentos Alessandra Raasch Rogus, a qual será assinada de forma eletrônica por mim e pelos demais membros do Comitê de Investimentos.

Naira Regina Ricieri,  
Valdineia Vaz Lara,  
Alessandra Raasch Rogus

Protocolo 25772

**ATA Nº. 10/2024**

Aos Trinta dias (30) do mês de Setembro (09) de dois mil e vinte e quatro (2024), às dez horas e cinquenta e nove minutos na Sede do Instituto de Previdência Municipal de Espigão Do Oeste Rondônia, cito a Avenida Sete de Setembro nº 2024, centro, município de Espigão Do Oeste-RO. Reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos Valdinéia Vaz Lara, Alessandra Raasch Rogus e Naira Regina Ricieri, para realização da reunião ordinária do mês de Setembro de 2024. A presidente do Comitê de Investimentos senhora Naira Regina Ricieri agradeceu a presença de todos os membros do comitê, e passou a deliberar sobre a pauta da reunião daquela data, sendo: a) Apresentação do cenário Econômico no mês de Setembro de 2024; b) Aplicações referentes as receitas arrecadadas no mês de Agosto de 2024. Em referência ao item (a) Apresentação do cenário Econômico no mês de Setembro de 2024: A previsão do mercado financeiro para o crescimento da economia brasileira neste ano subiu de 2,96% para 3%. a divulgação do Produto Interno Bruto (PIB - a soma dos bens e serviços produzidos no país) do segundo trimestre do ano, que surpreendeu e subiu 1,4% em comparação ao primeiro trimestre. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na comparação com o segundo trimestre de 2023, a alta foi de 3,3%. A estimativa para 2024 está acima da meta de inflação, mas ainda dentro de tolerância, que deve ser perseguida pelo BC. Definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), a meta é de 3% para este ano, com intervalo de tolerância de 1,5 ponto percentual para cima ou para baixo. Ou seja, o limite inferior é 1,5% e o superior 4,5%. Em agosto, puxado principalmente pelas quedas de preços em alimentos e despesas com habitação, houve deflação de 0,02% no país, após o IPCA ter registrado inflação de 0,38% em julho. De acordo com o IBGE, em 12 meses, o IPCA acumula 4,24%. Para alcançar a meta de inflação, o Banco Central usa como principal instrumento a taxa básica de juros, a Selic, definida em 10,75% ao ano pelo Comitê de Política Monetária (Copom). A alta recente do dólar e as incertezas em torno da inflação fizeram o colegiado elevar os juros pela primeira vez em mais de dois anos. (b) Aplicações referentes as receitas arrecadadas no mês de Agosto de 2024: Após análise do relatório de investimentos disponibilizado pela Crédito e Mercado, ponderou-se que a carteira continuará voltada para movimentações conservadores que tendem a priorizar a proteção econômica dos investimentos; o retorno de rentabilidade acumulado no mês de Agosto obteve um saldo positivo no valor de 107.249.343,93 (cento e sete milhões e duzentos e quarenta e nove mil e trezentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos), atingindo o percentual no ano positivo de 1,31% e acumulado no ano de 5,39% em relação à meta atuarial de IPCA+6,38%. O saldo para aplicação do mês é de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil) referentes as receitas arrecadadas no mês de Agosto de 2024 que será aportado no fundo BB Alocação Ativa Retorno Total FIC RF Previdenciário com benchmark em CDI que está em retorono favorável para a carteira. Nada mais havendo a tratar, a presidente do Comitê de Investimentos Naira Regina Ricieri agradeceu aos demais membros do Comitê dando por encerrada a reunião às onze horas e cinquenta e três minutos e convocou os senhores membros para à próxima reunião ordinária que ocorrerá na data de 25 (vinte e cinco) de Outubro de 2024 as 09 (nove) horas na sede do instituto. Esta ata foi de minha lavra, secretária do Comitê de Investimentos Alessandra Raasch Rogus, a qual será assinada de forma eletrônica por mim e pelos demais membros do Comitê de Investimentos.

Naira Regina Ricieri,  
Valdineia Vaz Lara,  
Alessandra Raasch Rogus

Protocolo 25773

## CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2024

**VALIDADE:** a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

**PROCESSO Nº 709/CCP/2024**

**PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 081/SRP/CCP/2024**

**OBJETO: Formação De Registro De Preços Futura E Eventual** Contratação De Empresa Especializada Para Gerenciar Serviço De Horas Máquinas Com Equipamentos E Operador Para Atender Os Serviços Das Seguintes Categorias: Drenagem; Transporte E Descarga De Material; Barragens; Aterro; Escavação E Carga De Material De Jazida Com Escavadeira Hidráulica; Rebaixamento De Morros; Serviços Relacionado A Recuperação De Pontes; Serviços De Terraplanagem; Patrolamento; Drenagem; Cascalhamento Nas Estradas Vicinais; Execução De Curva De Nível, Com Abertura De Valeta Com A Lateral Da Lâmina; Recolhimento De Entulhos E Galhos Em Geral; Limpeza De Arroio; Terraplanagem; Demolições; Compactação De Terra Em Áreas Diversas Dentre Outras; Nas Estradas Vicinais E Vias Urbanas Deste Município De Espigão Do Oeste Ro, **Por Um Período De 12 Meses**

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **DALTO & DALTO LTDA**, inscrita no CNPJ **07.491.532/0001-18**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 081/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA II - DO OBJETO**

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, para futura e eventual Contratação De Empresa Especializada Para Gerenciar Serviço De Horas Máquinas Com Equipamentos E Operador Para Atender Os Serviços Das Seguintes Categorias: Drenagem; Transporte E Descarga De Material; Barragens; Aterro; Escavação E Carga De Material De Jazida Com Escavadeira Hidráulica; Rebaixamento De Morros; Serviços Relacionado A Recuperação De Pontes; Serviços De Terraplanagem; Patrolamento; Drenagem; Cascalhamento Nas Estradas Vicinais; Execução De Curva De Nível, Com Abertura De Valeta Com A Lateral Da Lâmina; Recolhimento De Entulhos E Galhos Em Geral; Limpeza De Arroio; Terraplanagem; Demolições; Compactação De Terra Em Áreas Diversas Dentre Outras; Nas Estradas Vicinais E Vias Urbanas Deste Município De Espigão Do Oeste Ro.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretarias Municipais relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	5811 CÓDIGO	DALTO & DALTO LTDA CNPJ: 07.491.532/0001-18 R CASTRO ALVES, 2496 - JARDIM CLODOALDO, CACOAL - RO CEP: 78976-140 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 Não	525.002.006	CONTRATAÇÃO HORAS DE CAMINHÇÃO CAÇAMBA, COM OPERADOR, Com capacidade mínima de 14m3, traçado, com potencial mínimo de 200CV, com no maximo de 10 anos de uso. mínimo 02 caminhões	H	2.250	190,00	427.500,00
2 Não	525.001.030	CONTRATAÇÃO DE HORAS DE MOTO NIVELADORA (PATROL) COM OPERADOR, Potencia Mínima De 120 Cv, Com Deslocamento De Lamina Para Limpeza De Barranco, Mínimo 2,70 M De Altura, Em Bom Estado De Conservação, Com No Máximo De 10 Anos De Uso. Observação: No mínimo 03 (Três) Maquinas	H	4.500	550,00	2.475.000,00
5 Sim	525.002.006	CONTRATAÇÃO HORAS DE CAMINHÇÃO CAÇAMBA, COM OPERADOR, Com capacidade mínima de 14m3, traçado, com potencial mínimo de 200CV, com no máximo de 10 anos de uso. mínimo 02 caminhões	H	750	190,00	142.500,00
6 Sim	525.001.030	CONTRATAÇÃO DE HORAS DE MOTO NIVELADORA (PATROL) COM OPERADOR, Potencia Mínima De 120 Cv, Com Deslocamento De Lâmina Para Limpeza De Barranco, mínimo 2,70 M De Altura, Em Bom Estado De Conservação, Com No Máximo De 10 Anos De Uso. Observação: No mínimo 03 (Três) Maquinas	H	1.500	550,00	825.000,00
<b>TOTAL DO PROPONENTE R\$</b>						<b>3.870.000,00</b>

SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL / SEMADER		
CONTRATAÇÃO HORAS DE CAMINHÇÃO CAÇAMBA, COM OPERADOR CODIGO 525.002.006 AMPLA COMPETIÇÃO 75%	HR	2.250
CONTRATAÇÃO HORAS DE CAMINHÇÃO CAÇAMBA, COM OPERADOR CODIGO 525.002.006 CADASTRO RESERVA 25%	HR	750
QUANTIDADES DOS ITENS		3.000

SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL / SEMADER		
CONTRATAÇÃO DE HORAS DE MOTO NIVELADORA (PATROL) COM OPERADOR CODIGO 525.001.030 AMPLA COMPETIÇÃO 75%	HR	4.500
CONTRATAÇÃO DE HORAS DE MOTO NIVELADORA (PATROL) COM OPERADOR CODIGO 525.001.030 CADASTRO RESERVA 25%	HR	1.500
QUANTIDADES DOS ITENS		6.000

### CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

### CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
- A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
- Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

### CLÁUSULA VI - DO PREÇO

- Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

### CLÁUSULA VII - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- PRAZO DE INICIO DA EXECUÇÃO:** O prazo é de 30 dias contados do recebimento da: Ordem de serviço, Nota De Empenho; Documento Equivalente.
- LOCAL DE EXECUÇÃO:** Município de Espigão do Oeste, com a apresentação dos equipamentos e veículos na SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, localizado na **Rua Rio Grande do Sul, Nº 2800 - Bairro. Vista Alegre, Espigão Do Oeste/RO**, fone (69)3481-1400, a execução dos serviços será realizada conforme cronograma de serviços das Secretarias **SEMADER** - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, **SEMAME** - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA e **SEMODO** - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO e suas demandas.
- Os serviços poderão ser rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TERMO DE

REFERÊNCIA e PROPOSTA, devendo ser reparados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação enviada a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4. A gestão do contrato será feita por meio do servidor: **Dionílio Kull**, ocupante do cargo de **Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural** e lotado na **SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**.

5. A gestão do contrato será feita por meio do servidor: **Agostinho Gonsalves Lara**, ocupante do cargo de **Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano** e lotado na **SEC. MUN. OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**.

6. A gestão do contrato será feita por meio da servidora: **Natália Cristina Bezerra Martins Ferreira**, ocupante do cargo de **Secretária Municipal De Meio Ambiente, Minas E Energia**.

7. Fiscalização administrativa do contrato será feita por meio do servidor: **Raquel de Fatima Reisen Almeida**, ocupante do cargo de **Diretor Divisão Execução Orçamentária** e lotado na **SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**.

8. Fiscalização administrativa do contrato será feita por meio do servidor: **Elinês Aparecida da Crus**, ocupante do cargo de **Diretor Divisão Execução Orçamentária** e lotado na **SEC. MUN. DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**.

9. Fiscalização administrativa do contrato será feita por meio do servidor: **Jessica de Melo Galan**, ocupante do cargo de **Diretor Divisão Execução Orçamentária** e lotado na **Secretária Municipal De Meio Ambiente, Minas E Energia**.

10. **MEIO DE COMUNICAÇÃO:** Fica estabelecido o uso dos e-mails: semaderespigao@gmail.com - SEMADER; cotran\_financeiro@espigaodoeste.ro.br - SEMOD; semame@espigaodoeste.ro.gov.br - SEMAME. Como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 2 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

### CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de 30 (trinta) dias, através de ordem Bancária em moeda corrente nacional, de Agencia Financeira, até o 30 dia após a entrega dos Produtos, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificadas pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei 14.133/2021 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 081/2024**.
- As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
- As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
- Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
- O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 081/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES**

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- 1.1. Advertência;
  - 1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
  - 1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
  - 1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
  - 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
- 4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

**CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

- 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades do Gabinete do Prefeito e/ou das Secretarias acima mencionadas no item 2 da Clausula II, em **Posto de Abastecimento da Contratada, ou de terceiros que deverão estar disponíveis 24 (vinte quatro) horas por dia em bomba de abastecimento neste município.**

**CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A fiscalização administrativa da execução da ata será exercida por um representante da CONTRATANTE, e um gestor, devendo ambos estarem devidamente credenciados por autoridade competente da mesma, aos quais competirá dirimir as dúvidas no curso da execução do objeto contratado e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021. A CONTRATANTE deverá ser informada de quaisquer irregularidades por ventura levantadas por seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenham sido informados.

- 1.1. A fiscalização administrativa de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 1.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

2. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controles a serem adotados pelo CONTRATANTE.

- 2.1. A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao fornecimento do objeto deste

contrato e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

3. A execução do objeto da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal administrativo e um gestor, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

3.1. A gestão da execução da ata será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de espigão do Oeste/RO.

**CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

- 1.1. Pela Administração, quando:

- 1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

- 1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

- 1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avançados;

- 1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

- 1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

- 1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

- 2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS**

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

**CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 081/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 0709/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 081/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos  
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos  
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza  
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa  
Diretor de Registro de Preços

Dionilto Kull  
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/  
SEMADER

**EMPRESA DETENTORA**

**DALTO & DALTO LTDA**  
CNPJ: 07.491.532/0001-18  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
CLAudemir Dalto  
TELEFONE: (69) 99960-2554  
E-MAIL: claudemirdalto\_terra@hotmail.com

Protocolo 25774

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2024

**VALIDADE:** a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

**PROCESSO Nº 709/CCP/2024**

**PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 081/SRP/CCP/2024**

**OBJETO: Formação De Registro De Preços Futura E Eventual** Contratação De Empresa Especializada Para Gerenciar Serviço De Horas Máquinas Com Equipamentos E Operador Para Atender Os Serviços Das Seguintes Categorias: Drenagem; Transporte E Descarga De Material; Barragens; Aterro; Escavação E Carga De Material De Jazida Com Escavadeira Hidráulica; Rebaixamento De Morros; Serviços Relacionado A Recuperação De Pontes; Serviços De Terraplanagem; Patrolamento; Drenagem; Cascalhamento Nas Estradas Vicinais; Execução De Curva De Nível, Com Abertura De Valeta Com A Lateral Da Lâmina; Recolhimento De Entulhos E Galhos Em Geral; Limpeza De Arroio; Terraplanagem; Demolições; Compactação De Terra Em Áreas Diversas Dentre Outras; Nas Estradas Vicinais E Vias Urbanas Deste Município De Espigão Do Oeste Ro, **Por Um Período De 12 Meses**

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **W.L. LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ **49.175.158/0001-91**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 081/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
- O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
  - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
  - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
  - Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
  - As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
  - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA II - DO OBJETO**

- A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, para futura e eventual Contratação De Empresa Especializada Para Gerenciar Serviço De Horas Máquinas Com Equipamentos E Operador Para Atender Os

Serviços Das Seguintes Categorias: Drenagem; Transporte E Descarga De Material; Barragens; Aterro; Escavação E Carga De Material De Jazida Com Escavadeira Hidráulica; Rebaixamento De Morros; Serviços Relacionado A Recuperação De Pontes; Serviços De Terraplanagem; Patrolamento; Drenagem; Cascalhamento Nas Estradas Vicinais; Execução De Curva De Nível, Com Abertura De Valeta Com A Lateral Da Lâmina; Recolhimento De Entulhos E Galhos Em Geral; Limpeza De Arroio; Terraplanagem; Demolições; Compactação De Terra Em Áreas Diversas Dentre Outras; Nas Estradas Vicinais E Vias Urbanas Deste Município De Espigão Do Oeste Ro.

3. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretarias Municipais relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

4. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	9631 CÓDIGO	W.L. LOCAÇÕES LTDA CNPJ: 49.175.158/0001-91 RUA CASTRO ALVES, 0 EMPRESA - PIMENTA BUENO, PIMENTA BUENO - RO, CEP: 76970-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3 Não	525.001.006	HORAS MAQUINAS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA (PC) COM OPERADOR E PESO OPERACIONAL MINIMO DE 15.700 KG, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM NO MÁXIMO DE 10 ANOS DE USO.	H	1.313	428,99	563.263,87
4 Não	525.001.020	HORAS MAQUINAS DE TRATOR ESTEIRA COM LAMINA (97 KW) LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA, COM O P E R A D O R , E M BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	H	375	550,00	206.250,00
7 Sim	525.001.006	HORAS MAQUINAS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA (PC) COM OPERADOR E PESO OPERACIONAL MINIMO DE 15.700 KG, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM NO MÁXIMO DE 10 ANOS DE USO.	H	437	428,99	187.468,63
8 Sim	525.001.020	HORAS MAQUINAS DE TRATOR ESTEIRA COM LAMINA (97 KW) LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA, COM O P E R A D O R , E M BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	H	125	550,00	68.750,00
<b>TOTAL DO PROPONENTE R\$</b>						<b>1.025.732,50</b>

<b>SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL / SEMADER</b>		
HORAS MAQUINAS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA (PC)COM OPERADOR E PESO OPERACIONAL <b>CODIGO</b> <b>525.001.006</b>	H	750
<b>AMPLA COMPEÇÃO 75%</b>		
HORAS MAQUINAS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA (PC)COM OPERADOR E PESO OPERACIONAL <b>CODIGO</b> <b>525.001.006</b>	H	250
<b>CADASTRO RESERVA 25%</b>		
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>1.000</b>

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO/SEMODO		
HORAS MAQUINAS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA (PC)COM OPERADOR E PESO OPERACIONAL <b>CODIGO 525.001.006</b> <b>AMPLA COMPETIÇÃO 75%</b>	H	188
HORAS MAQUINAS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA (PC)COM OPERADOR E PESO OPERACIONAL <b>CODIGO 525.001.006</b> <b>CADASTRO RESERVA 25%</b>	H	62
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>250</b>

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA/ SEMAME		
HORAS MAQUINAS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA (PC)COM OPERADOR E PESO OPERACIONAL <b>CODIGO 525.001.006</b> <b>AMPLA COMPETIÇÃO 75%</b>	H	375
HORAS MAQUINAS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA (PC)COM OPERADOR E PESO OPERACIONAL <b>CODIGO 525.001.006</b> <b>CADASTRO RESERVA 25%</b>	H	125
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>500</b>

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA/ SEMAME		
HORAS MAQUINAS DE TRATOR ESTEIRA COM LAMINA (97 KW) <b>CODIGO 525.001.020</b> <b>AMPLA COMPETIÇÃO 75%</b>	H	375
HORAS MAQUINAS DE TRATOR ESTEIRA COM LAMINA (97 KW) <b>CODIGO 525.001.020</b> <b>CADASTRO RESERVA 25%</b>	H	125
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>500</b>

### CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

### CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
- A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
- Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

### CLÁUSULA VI - DO PREÇO

- Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

### CLÁUSULA VII - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**1. PRAZO DE INICIO DA EXECUÇÃO:** O prazo é de 30 dias contados do recebimento da: Ordem de serviço, Nota De Empenho; Documento Equivalente.

**2. LOCAL DE EXECUÇÃO:** Município de Espigão do Oeste, com a apresentação dos equipamentos e veículos na SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, localizado na **Rua Rio Grande do Sul, Nº 2800 - Bairro. Vista Alegre, Espigão Do Oeste/RO**, fone (69)3481-1400, a execução dos serviços será realizada conforme cronograma de serviços das Secretarias **SEMADER - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, SEMAME - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA e SEMOD - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO** e suas demandas.

**3. Os serviços poderão ser rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA, devendo ser reparados no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da notificação enviada a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4. A gestão do contrato será feita por meio do servidor: Dionilto Kull**, ocupante do cargo de **Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural** e lotado na **SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**.

**5. A gestão do contrato será feita por meio do servidor: Agostinho Gonsalves Lara**, ocupante do cargo de **Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano** e lotado na **SEC. MUN. OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**.

**6. A gestão do contrato será feita por meio da servidora: Natália Cristina Bezerra Martins Ferreira**, ocupante do cargo de **Secretária Municipal De Meio Ambiente, Minas E Energia**.

**7. Fiscalização administrativa do contrato será feita por meio do servidor: Raquel de Fatima Reisen Almeida**, ocupante do cargo de **Diretor Divisão Execução Orçamentária** e lotado na **SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**.

**8. Fiscalização administrativa do contrato será feita por meio do servidor: Elinês Aparecida da Crus**, ocupante do cargo de **Diretor Divisão Execução Orçamentária** e lotado na **SEC. MUN. DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**.

**9. Fiscalização administrativa do contrato será feita por meio do servidor: Jessica de Melo Galan**, ocupante do cargo de **Diretor Divisão Execução Orçamentária** e lotado na **Secretaria Municipal De Meio Ambiente, Minas E Energia**.

**10. MEIO DE COMUNICAÇÃO:** Fica estabelecido o uso dos e-mails: semaderespigao@gmail.com - SEMADER; cotran\_financeiro@espigaodoeste.ro.br - SEMOD; semame@espigaodoeste.ro.gov.br - SEMAME. Como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 2 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

### CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

**1. O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de 30 (trinta) dias**, através de ordem Bancária em moeda corrente nacional, de Agencia Financeira, até o 30 dia após a entrega dos Produtos, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificadas pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei 14.133/2021 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico 081/2024.**

**2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata**, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata**, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

**4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame**, na forma exigida pelo edital de licitação.

**5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais,**

sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 081/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

#### CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades do Gabinete do Prefeito e/ou das Secretarias acima mencionadas no item 2 da Clausula II, em **Posto de Abastecimento da Contratada, ou de terceiros que deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia em bomba de abastecimento neste município.**

#### CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A fiscalização administrativa da execução da ata será exercida por um representante da CONTRATANTE, e um gestor, devendo ambos estarem devidamente credenciados por autoridade competente da mesma, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto contratado e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021. A CONTRATANTE deverá ser informada de quaisquer irregularidades por ventura levantadas por seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenham sido informados.

1.1. A fiscalização administrativa de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

1.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

2. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controles a serem adotados pelo CONTRATANTE.

2.1. A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao fornecimento do objeto deste contrato e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

3. A execução do objeto da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal administrativo e um gestor, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

3.1. A gestão da execução da ata será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.

#### CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

#### CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

#### CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 081/2024**, a proposta

da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 0709/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 081/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos  
**Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município**

Elaine Batista dos Santos  
**Coordenador Geral de Compras Públicas**

Fabiana Paz de Souza  
**Pregoeira 5.503/2023**

Poliane Bedone da Costa  
**Diretor de Registro de Preços**

Dionilto Kull  
**Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/  
SEMADER**

Agostinho Gonçalves Lara  
**Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD**

Natália Cristina B.M. Ferreira  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME**

**EMPRESA DETENTORA**

**W.L. LOCAÇÕES LTDA**  
**CNPJ: 49.175.158/0001-91**  
**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
**WELLINGTON NATAN MORET LEMKE**  
**TELEFONE: (69) 9948-6819**

Protocolo 25775

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 140/CCP/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5502/CCP/2024**

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", VISANDO A **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES PREDIAL E VEICULAR, MATERIAL DE SINALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** Valor estimado é de **R\$ 235.276,64 (duzentos e trinta e cinco mil e duzentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. **Cadastro das Propostas a partir do dia 14/10/2024** das 08h00 às 08h31 do dia **01/11/2024**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **01/10/2024 às 09h00, horário de Brasília**. **Local**; [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), **Sala da CCP**. Maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 04 de outubro de 2024.

**ELAINE BATISTA SANTOS**  
Coord. de Compras Públicas  
Decreto 5.504/GP/2023

**Daiane Ramos Borges**  
Pregoeira  
Decreto nº 5.503/2023

Protocolo 25778

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 139/SEMOD/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5349/SEMAS/2024**

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", VISANDO A **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CAMA MESA E BANHO, PARA ATENDER O PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-CRAS, PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-CREAS E A CASA DE ACOLHIMENTO JOSÉ MESQUITA DE CARVALHO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE /RO.** Valor estimado é de **R\$ 12.656,59 (doze mil reais e seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)**, tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. **Cadastro das Propostas a partir do dia 14/10/2024** das 08h00 às 08h31 do dia **31/10/2024**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **31/10/2024 às 09h00, horário de Brasília**. **Local**; [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), **Sala da CCP**. Maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 03 de outubro de 2024.

**ELAINE BATISTA SANTOS**  
Coord. de Compras Públicas  
Decreto 5.504/GP/2023

**Daiane Ramos Borges**  
Pregoeira  
Decreto nº 5.503/2023

Protocolo 25780

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO Nº 118/2024 - P.G.M.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO E A EMPRESA VENCEDORA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 19/2024, ATRAVÉS REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DO TIPO MENOR PREÇO PARA A RODOPAV CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA DESCRITA A SEGUIR:

Ao terceiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros na cidade de Pimenta Bueno/RO, neste ato representado pelo Prefeito, senhor ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, portador da Matrícula Funcional nº 704230, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.259.524/0001-03, sediado na Rua Brasília, nº 211, Sala B, Bairro Beira Rio, Pimenta Bueno/RO, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por JOSE HÉLIO RIGONARO DE ANDRADE, brasileiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o julgamento DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 19/2024, processo nº 7765/2024, nos termos da Lei nº 14.133/2021, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada em construção de pavimentação asfáltica em CBUQ e drenagem pluvial da Avenida Florianópolis entre Av. Carlos Gomes e Rua Maranhão no Município de Pimenta Bueno/RO, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta da Contratada.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência

Eletrônica através do regime de Contratação por Empreitada por Preço Global e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A obra/serviço será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento durante todas as fases e etapas do trabalho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX, e art. 46, inc. II, ambos da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 165.054,42 (cento e sessenta e cinco mil e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

##### **DO REAJUSTE (art. 92, V)**

3.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30.09.2024.

3.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC -DI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

##### **3.3 DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.3.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

3.3.1.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada e serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

3.3.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3. A Administração terá o prazo para responder o Reajustamento de Recomposição do Equilíbrio até 30 (trinta) dias;

#### **CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 A Prefeitura Municipal pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em conformidade com o cronograma físico financeiro de eventos, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

4.2 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela Prefeitura Municipal.

4.3 Serão acrescidos desse prazo para pagamento constante do item

anterior, os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Prefeitura Municipal.

4.4 Deve constar em Nota Fiscal e/ou recibo do vendedor, referência ao convênio que faz parte deste processo;

4.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Prefeitura Municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS MEDIÇÕES E DOS ADITIVOS**

5.1 O pagamento será feito por medição, assistida pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o orçamento e planejamento proposto pela CONTRATADA.

5.2 As medições mensais baseadas no planejamento do cronograma físico financeiro, contados a partir da apresentação das faturas correspondentes, serão ainda cumulativas, e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

5.2.1 Para fins de remuneração da Administração Local, o pagamento será proporcional à execução financeira do contrato, observado o efetivamente executado, não podendo ser alterado.

5.3 **Critério de aceitabilidade:** A aceitabilidade da obra está condicionada: à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da Prefeitura Municipal.

5.4 Alterações por necessidade de adequações técnicas do Projeto contratado poderão acarretar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de fatos supervenientes à elaboração da proposta, como alterações normativas e indisponibilidade de materiais no mercado.

5.5 A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alterações quantitativas ou qualitativas que decorram de erros, falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos dos projetos não serão causa de qualquer forma de acréscimo de valor ao Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1 A Prefeitura Municipal indicará um gestor e um fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções, podendo ainda designar apoio a esta fiscalização, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

6.2 A fiscalização da Prefeitura Municipal terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições, juntamente aos documentos e registros contábeis afetos ao contrato, nos termos da portaria interministerial nº 424/2016;

6.3 É vedado a Prefeitura Municipal e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1 O prazo de vigência contratual terá início a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

7.1.1 O prazo para execução total do objeto será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da Ordem de Início de execução dos serviços.

7.2 A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pelo Prefeitura Municipal e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

7.3 As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

7.4 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado até a conclusão do seu objeto, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, formalizada mediante o respectivo termo aditivo.

7.5 A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº

14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.6 Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

7.7 Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal.

7.8 A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal para paralisar ou reiniciar as obras, conforme item 7.3.

#### CLÁUSULA OITAVA DA NATUREZA DA DESPESA

8.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município/RO ou para o exercício de 2024, na classificação abaixo: Ficha: 718- Unidade: 020500 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito- Funcional: 15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural- Classificação: 4.4.90.51.91 - OBRAS E INSTALAÇÕES - OBRAS EM ANDAMENTO, conforme pedido de empenho nº 5452/2024 de 02 de outubro de 2024.- Ficha: 826- Unidade: 020500 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito- Funcional: 15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural- Classificação: 4.4.90.51.91 - OBRAS E INSTALAÇÕES - OBRAS EM ANDAMENTO, conforme pedido de empenho nº 5452/2024 de 02 de outubro de 2024.- Ficha: 827- Unidade: 020500 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito- Funcional: 15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural- Classificação: 4.4.90.51.91 - OBRAS E INSTALAÇÕES - OBRAS EM ANDAMENTO, conforme pedido de empenho nº 5452/2024 de 02 de outubro de 2024.- Ficha: 1114- Unidade: 020500 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito- Funcional: 15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural- Classificação: 4.4.90.51.91 - OBRAS E INSTALAÇÕES - OBRAS EM ANDAMENTO, conforme pedido de empenho nº 5452/2024 de 02 de outubro de 2024.

#### CLÁUSULA NONA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 3 (três) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

9.1.1 **CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, conforme inciso I do § 1º do art. 96 da lei nº 14.133/2021, com as alterações que lhe sucederam.

9.1.2 **FIANÇA BANCÁRIA**: carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

9.1.2.1 Cópia autenticada do estatuto social do banco;

9.1.2.2 Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;

9.1.2.3 Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;

9.1.2.4 Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

9.1.3 **SEGURO-GARANTIA** No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da Prefeitura Municipal de PIMENTA BUENO/RO, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

9.1.3.1 A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/numerado/regapolices/pesquisa.asp>>.

9.2 A Prefeitura Municipal restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

9.3 Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura Municipal, nos termos da legislação vigente.

9.4 Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, restando a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

9.5 correndo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

9.6 A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive, quando houver aditivo;

9.6.1 O atraso superior a 10 (dez) dias, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.7 A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 30% (trinta por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

9.7.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

9.7.2 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

##### Compete à OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos, pelo prazo devido estabelecido no contrato;

10.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer

tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.1.22 A CONTRATADA deverá obter, antes do início das obras e/ou serviços, sem ônus para a Prefeitura Municipal, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado, observado o disposto na LICENÇA AMBIENTAL, tais como: licença para instalação de canteiro de obra, quando necessários.

**10.1.23 A CONTRATADA** deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, observando o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

10.1.24 É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.2.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.2.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.2.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.2.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e

reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA OBRA**

11.1 O planejamento operacional dos serviços constantes deste contrato como as aquisições, contratações de mão de obra, licenças, sinalizações, equipamentos, softwares e hardwares, instalações e todos os insumos necessários à execução dos serviços são de responsabilidade da Contratada.

11.1.1 Todo e qualquer atraso injustificado será passível de pagamento de sanções contratuais.

11.1.2 Em caso de avanço no cronograma, o adiantamento de qualquer parcela, somente poderá ocorrer em caso de consulta formal à Prefeitura Municipal e solicitação de alteração do cronograma de desembolso, devendo a contratada fornecer juntamente com a solicitação de alteração do cronograma de desembolso o novo cronograma físico x financeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

12.1 Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao disposto nas normas municipais referentes a posturas municipais, código ambiental (Lei 4438/1997 e alterações) e código de edificações (Lei 4821/1998 e alterações), assim como a avaliação de desempenho por medição, as quais desatendidas ensejará a aplicação de penalidades específicas de cada normativo.

12.2 À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos normativos acima mencionados, por decisão do Prefeito Municipal.

12.3 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3.1 A sanção prevista na alínea a do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 do estatuto federal aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3.2 A sanção prevista na alínea b do subitem 12.3, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 do estatuto federal vigente. Fica estabelecida uma multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato; Fixa-se a multa de mora em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso;

12.3.3 A sanção prevista na alínea c do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.3.4 A sanção prevista na alínea d do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.3.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4 Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

12.4.1.1 Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual, ou prestadas da Prefeitura Municipal; quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no

Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais; quando a sinalização das frentes de serviços forem insuficientes, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal: será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

12.4.1.2 Nos demais casos não previstos na cláusula 12.4.1.1, fica estabelecida uma multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

12.5 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.5.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.5.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;

12.5.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 14.133/2021.

12.6 Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 3 (anos) anos, em conjunto com multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou p r e s t a r declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.7 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Controladoria Geral do Município.

12.8 Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

12.9 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

12.10 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1 A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela Prefeitura Municipal, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14.2 A Prefeitura Municipal designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

14.3 O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

15.1 Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.

15.2 O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e/ou serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

17.1 A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 618, do Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS CASOS OMISSOS**

18.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 8.078, de

1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de PIMENTA BUENO/RO para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI  
Procurador - Geral

RODOPAV CONSTRUTORA LTDA  
Contratada

Protocolo 25781

#### CONTRATO Nº 117/2024 - P.G.M.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, inscrito no CNPJ nº 45.239.182.0001-96, com sede no Centro Cultural Antonio Augusto Neves, situado a Av. Presidente Dutra nº 1007, Município de Pimenta Bueno/RO, neste ato representado pelo Presidente senhor, HUGO MAURICIO DA CRUZ ESTROZI, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.674.500/0001-50, com sede comercial à Rua José Camacho, nº 1308, Sala 01, Bairro São João Bosco, em Porto Velho/RO, neste ato representado por MAICON DIEGO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 9239/2024, licitado através da **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 90018/2024**, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 90018/2024, e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo (Servente de Limpeza), para uso dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ou referendados ao CINDERONDÔNIA, na condição de Órgão Participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1. A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de

empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra. 3.1.3. Os lotes contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de serviço, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4. O Fornecedor deverá iniciar a execução dos serviços constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2. Todas as despesas relacionadas com a perfeita execução do serviço em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1. Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.3. A data de validade ou a garantia dos serviços a serem fornecidos não poderão ser inferiores ao previsto neste Termo de Referência, contados da emissão da Nota Fiscal.

#### CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.2 O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante.

4.3 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do contrato, do Edital e do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA

5.1 O contratado deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

5.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, desde que reconhecida, assegurará o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
- Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo contratado.

5.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

5.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

5.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

5.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentar a garantia contratual autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

5.7 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

5.8 A garantia será considerada extinta:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. A garantia prestada deverá vigorar por, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual e será liberada ou restituída ao contratado sendo este prazo, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas, inclusive as trabalhistas. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia

será acionada utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pelo contratante.

5.9 O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- I. Caso fortuito ou força maior;
- II. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- III. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
- IV. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
- V. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item anterior.

5.10 Cabe à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista no parágrafo anterior, incisos III e IV, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo contratante.

5.11 A contratada se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, inclusive na hipótese de utilização para indenização a terceiros, e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data em que for notificada pelo CONTRATANTE, mediante correspondência entregue contra recibo.

#### CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo inicial da vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, tendo em vista o caráter continuado do serviço e as disposições do Art. 107, caput da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 58.903,56 (cinquenta e oito mil, novecentos e três reais e cinquenta e seis centavos).

7.2 Os recursos necessários para prestação dos serviços contratados, correrão no presente exercício, à conta da dotação consignada no orçamento do município, na seguinte programação: Ficha: 483- Unidade: 021700 - Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo-Funcional: 04.122.0006.2045.0000 - Assegurar Manutenção das Atividades da Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo-Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme pedido de empenho nº 5225/2024 de 23 de setembro de 2024.

#### CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor do licitante vencedor mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do fornecedor.

8.2 O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 dias após a data de recebimento dos materiais objeto desta licitação acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

8.3 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

#### CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a cada ente consorciado que exercerá rigoroso controle em relação à qualidade e quantidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

9.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços e principalmente o controle de viagens.

9.3. O Fiscal do Contrato, que será indicado pelo ente consorciado, terá a responsabilidade de acompanhar a execução dos serviços transporte dos resíduos sólidos coletados diariamente e a execução do plano de trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao órgão participante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual- EPI, quando for o caso;

10.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

10.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item

10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

d) declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

10.10. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

10.11. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

10.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.13. Em caso de eventual ausência, tais como faltas, licenças e férias, de empregado posto a serviço da contratante, a substituição deverá ocorrer no prazo de 01 (uma) hora conforme diretrizes abaixo:

a) Nas ausências de até 01 (um) dia útil, a substituição ocorrerá a critério da fiscalização. No caso de dispensa de substituição, haverá o desconto do valor correspondente;

b) Nas ausências superiores a 01 (um) dia útil, a CONTRATADA deverá efetuar a imediata substituição do posto, identificando previamente o substituto ao Fiscal do contrato.

10.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.15. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.16. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.17. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.18. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

10.19. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

10.20. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

10.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

10.22. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.23. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

b) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

c) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível. 10.24. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

10.25. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.26. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante; 10.27. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.28. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.29. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

10.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.31. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.34. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1o, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

10.35. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.36. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do Art. 124 da Lei no 14.133, de 2021.

10.37. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.38. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

10.39. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.40. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.41. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.42. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.43. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço

que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

10.44. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei no 13.146, de 2015.

10.45. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.46. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.47. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, a e b, do Anexo VII F da Instrução Normativa SEGES/MP no 5, de 25/05/2017:

a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

10.48. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

10.49. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

10.50. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item. 10.51. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10.52. Apresentar a comprovação mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

a) Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

b) À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

c) À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

d) Aos depósitos do FGTS; e

e) Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

10.53. Recrutar, selecionar e encaminhar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as categorias definidas pelo órgão participante;

10.54. Substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, os titulares dos postos de trabalho, mediante justificativa, em razão de negligência funcional, de desacato a chefias/colegas, de desempenho insatisfatório e de outras condutas consideradas como prejudiciais, inconvenientes à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares do CONTRATANTE.

10.55. Selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando indivíduos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.56. Ministrar cursos de treinamento, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho, no intervalo máximo de 12 meses, de acordo com a necessidade de cada categoria;

10.57. Fornecer crachás de identificação que deverão ser utilizados por seus empregados, durante a jornada diária de trabalho;

10.58. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, inclusive de trânsito, desde que praticada por seus empregados quando relacionados com a execução dos serviços;

10.59. Encaminhar a administração do órgão participante, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fluirão

férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;

10.60. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do órgão participante, e viceversa, mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

10.61. Indicar, para execução do contrato, 01 (um) preposto para gerenciar operacionalmente os empregados, com as seguintes responsabilidades:

a) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da contratante;

b) Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;

c) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

d) Cuidar da disciplina;

10.62. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do representante mencionado no item anterior;

10.62.1 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios; 10.63. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

10.64. Observar o horário de trabalho estabelecido pela SR-RO/DNIT, em conformidade com as leis trabalhistas;

10.65. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas;

10.66. Observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados dos vales-transportes, vales-refeições, etc;

10.67. Fornecer ao(s) gestor(es) do contrato relação nominal, em meio eletrônico, dos empregados, com as respectivas funções, endereços residenciais e horários de trabalho, indicando o local em que exercem suas atividades, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer;

10.68. Manter registrada e atualizada a CTPS dos seus funcionários, devendo fazer o registro imediato dos trabalhadores contratados para o serviço, nos termos da legislação pertinente;

10.69. Com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas fica estabelecido que os valores para o pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada poderão ser depositados pela Administração em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, com movimentação somente por ordem da contratante.

10.70. Permitir o parcelamento das férias, nos moldes da legislação em vigor, visando o bom andamento dos serviços afetos a esta contratação e para que estes sofram o mínimo de impacto possível.

10.71. A contratada não poderá repassar os custos de uniforme e equipamentos a seus empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Comunicar à CONTRATADA as faltas e interrupções de jornadas, para fins de substituições, se for o caso.

11.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

11.7. Fornecer, ao encarregado, área para atuação, mobília e infraestrutura lógica (telefonia e dados).

11.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.9. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

- a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

11.10. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

11.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas; 11.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela lei 14.133/21. 11.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação às contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

12.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

12.5. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a empresa se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

12.6. A sanção denominada Advertência só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

12.7. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao

interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.8. As sanções serão aplicadas, NO QUE COUBER, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*	
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência;	06	4,0 % dia	por
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência;	06	4,0 % dia	por
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2 % dia	por
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência;	05	3,2 % dia	por
5	Recusar-se a fornecer o material, sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6 % dia	por
6	Fornecer material incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	02	0,4 % dia	por
<b>Para os itens a seguir</b>				

DEIXAR DE:				
7	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % dia	por
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % dia	por
9	Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4 % dia	por
10	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4 % dia	por
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % dia	por

\* Incidente sobre a parte inadimplida do contrato

12.9. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.10. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

12.11. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei; 12.12. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

12.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

12.14. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

12.15. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão contratante e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente dessa licitação:

- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOVER)

13.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços conforme preceitua o art. 125 e s/s da Lei 14.133/21;

13.2. Os preços ora contratados poderão sofrer reajustes, depois de transcorrido o prazo de 12 (doze) meses do orçamento estimado, observado o disposto art. 92, § 3º da Lei 14.133/21, demais normas e regulamentos atinentes à matéria;  
Parágrafo Primeiro - O reajuste será calculado pela aplicação dos índices de variação mensal IPCA (Índice de Preço ao Consumidor).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1 A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

16.1 As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE, através do (MUNICÍPIO/ÓRGÃO CONTRATANTE) providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

18.1 Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pelo (MUNICÍPIO/ÓRGÃO CONTRATANTE).

HUGO MAURICIO DA CRUS ESTROZI  
DIRETOR PRESIDENTE

THIAGO ROBERTO GRACI  
Procurador - Geral

NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA  
Contratada

Protocolo 25796

#### RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 165/2024 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71  
Av. Castelo Branco nº 1046 Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: RODOPAV CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ Nº 08.259.524/0001-03  
Rua Brasília nº 211, Sala 03, Bairro Beira Rio, Pimenta Bueno/RO

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais de 210 (duzentos e dez) dias, a contar da expiração do prazo de vigência do Contrato nº 096/2022 - P.G.M., celebrado em 08.08.2022, conforme as especificações constantes no processo administrativo nº 9322/2021, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP.

DA DATA: 03 de outubro de 2024.

THIAGO ROBERTO GRACI  
Procurador - Geral

Protocolo 25792

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8259, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI Nº 3462/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional  
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

#### DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 202.260,04 (duzentos e dois mil, duzentos e sessenta reais e quatro centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
1167	10.301.0015.1042.0000 - Construir, Ampliar e Reformar as Unidades Básicas de Saúde	202.260,04	
	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		
	002-978 - Compensação de INSS		
	F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação** (art. 43 III lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 04 de outubro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 25809

DECRETO Nº 8260, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI Nº 3463/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional  
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

#### DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 665,94 (seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
1101	10.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir	665,94	
	3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
	003-094 - Remuneração de Depósitos Bancários		
	F.R.: 0.2.621.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** (art. 43 III lei 4.320/64).

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
1015	10.302.0015.2215.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	-665,94	
	3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
	003-094 - Remuneração de Depósitos Bancários		
	F.R.: 0.2.621.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 04 de outubro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 25810

## DECRETO Nº 8261, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

## DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.494,84 (um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 15 00	Fundo Municipal de Assistência Social		
1168	08.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 004-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 0.2.706.3110 - Transferência Especial da União	1.470,84	
1169	08.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 004-303 - CONV.888367/2019 Estruturação do SUAS F.R.: 0.2.706.3110 - Transferência Especial da União	24,00	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro (art. 43 I lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 04 de outubro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 25811

## DECRETO Nº 8262, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI Nº 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

## DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por TRANSPOSIÇÃO na importância de R\$ 3.786,67 (três mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 09 00	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho		
229	08.122.0002.2047.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMAST 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.786,67	

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 09 00	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho		
235	08.122.0002.2049.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-3.786,67	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 04 de outubro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 25812

## DECRETO Nº 8263, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

## DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.305,76 (dois mil, trezentos e cinco reais e setenta e seis centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito		
1090	04.122.0016.2010.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semosp 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.305,76	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito		
85	04.122.0016.2010.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semosp 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-2.305,76	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 04 de outubro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 25813

## DECRETO Nº 8264, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

## DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito		
96	04.122.0016.2011.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	56.000,00	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito		
93	04.122.0016.2011.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-56.000,00	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 04 de outubro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 25814

## DECRETO Nº 8265, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI Nº 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

## DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por TRANSPOSIÇÃO na importância de R\$ 450,47 (quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito		
1090	04.122.0016.2010.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semosp 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	450,47	

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito		
107	04.122.0016.2338.0000 - Vida Segura no Trânsito 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-450,47	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 04 de outubro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 25815

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

## Processo Administrativo 10222/2024

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, através da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUPEL -PB na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021.

Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LANCHES PREPARADOS E SUCOS IN NATURA, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constante nos autos. Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Pimenta Bueno manifestação, contendo as seguintes informações:

Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);  
Endereço do local de entrega  
Concordância com o objeto a ser licitado;  
Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.

Estudo Técnico Preliminar;  
Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail [centralcompras@pimentabueno.ro.gov.br](mailto:centralcompras@pimentabueno.ro.gov.br).

Mediante solicitação, esta Superintendência poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Pimenta Bueno/RO, 04 de Outubro de 2024.

Erinan Silveira de Oliveira  
Superintendente da Central de Compras

Protocolo 25771

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### ESCALA DE FARMÁCIAS E DROGARIAS QUE ESTARÃO DE PLANTÃO

PERÍODO: 12 DE OUTUBRO DE 2024 Á 19 DE ABRIL DE 2025

DIAS	HORÁRIO	FARMÁCIAS / DROGARIAS	ENDEREÇO	TELEFONE
SÁBADO Á SÁBADO 12/10/2024 Á 19/10/2024	ÀS 19:00 HS. DO DIA 12/10/2024 ÀS 07:00 HS. DO DIA 19/10/2024	MEDICAMENTO BARATO PB COM. VAREJISTA DE PRODUTOS FAR- MACÊUTICOS LTDA-MB FARMA MEDICAMENTO BARATO  MODENA & SILVA LTDA - ULTRAPOPOPULAR	R U A ( 6 9 ) CASSIMIRO 3451-6610 DE ABREU, 155 - PIONEIROS 3451-8760  AVENIDA (69) 9 CARLOS 9953-4662 DORNEJES, 67 - SALA 02 - SERINGAL	
SÁBADO Á SÁBADO 19/10/2024 Á 26/10/2024	ÀS 19:00 HS. DO DIA 19/10/2024 ÀS 07:00 HS. DO DIA 26/10/2024	F A R M Á C I A MARINGÁ LTDA - FARMA POPULAR  JV BORGES FARMÁCIA LTDA - FARMA & FARMA POPULAR	RUA PRUDENTE DE MORAIS, 101 - PIONEIROS  AVENIDA DOS IMIGRANTES 1287 - VILA NOVA	(69) 9 9962-1434  (69) 9 9266-4879
SÁBADO Á SÁBADO 26/10/2024 Á 02/11/2024	ÀS 19:00 HS. DO DIA 26/10/2024 ÀS 07:00 HS. DO DIA 02/11/2024	D R O G A R I A R O N D O F A R M A LTDA - FARMÁCIA MENOR PREÇO  ARAUJO & SILVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA FARMÁCIA CUSTA POUCO	AVENIDA CUNHA BUENO, 885 - PIONEIROS  RUA CARLOS GOMES, 1199 - NOVA PIMENTA	(69) 9 8495-7837  (69) 9 9926-1458
SÁBADO Á SÁBADO 02/11/2024 Á 09/11/2024	ÀS 19:00 HS. DO DIA 02/11/2024 ÀS 07:00 HS. DO DIA 09/11/2024.	DROGA POPULAR LTDA - DROGA POPULAR  F A R M A N O R T E COMERCIO E MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - VIDA FARMA	AVENIDA MARECHAL RONDON, 590 - PIONEIROS  AVENIDA PRESIDENTE JK, 79 - ALVORADA	(69) 9 9936-6584  (69) 9 9243-3858
SÁBADO Á SÁBADO 09/11/2024 Á 16/11/2024	ÀS 19:00 HS. DO DIA 09/11/2024 ÀS 07:00 HS. DO DIA 16/11/2024.	DROGARIA PIPPER LTDA - MASTER FARMA  J VALENTIM BORGES FARMACIA POPULAR - FARMA & FARMA POPULAR	A V E N I D A PRESIDENTE DUTRA, 356 - PIONEIROS  AVENIDA FORTALEZA, 1152 - NOVA PIMENTA	(69) 9 9912-2241  (69) 9 9244-3890

SÁBADO Á SÁBADO 16/11/2024 Á 23/11/2024	ÀS 19:00 HS. DO DIA 16/11/2024 ÀS 07:00 HS. DO DIA 23/11/2024.	MODENA & SILVA LTDA - ULTRAPOPOPULAR  REDE DE LOGÍSTICA FARMACÊUTICA DINÂMICA LTDA - RD FARMA	RUA CASSIMIRO DE ABREU, 52 - PIONEIROS  AVENIDA CARLOS DONEJE, 97 - APEDIÁ	(69) 9 9373-9186  (69) 9 9960-9320
SÁBADO Á SÁBADO 23/11/2024 Á 30/11/2024	ÀS 19:00 HS. DO DIA 23/11/2024 ÀS 07:00 HS. DO DIA 30/11/2024	M O Y S E S MEDICAMENTOS LTDA - FARMÁCIA DO MOISÉS  J RIDON BORGES- FARMA & FARMA POPULAR - DROGARIA GOIÁS	RUA CASSIMIRO DE ABREU, 113 - PIONEIROS  AVENIDA CARLOS DONEJE, 21 - SERINGAL	(69) 9 9936-6584  (69) 9 9922-5364
SÁBADO Á SÁBADO 30/11/2024 Á 07/12/2024	ÀS 19:00 HS. DO DIA 30/11/2024 ÀS 07:00 HS. DO DIA 07/12/2024	F A R M Á C I A MARINGÁ LTDA - FARMA POPULAR TELEFONE  JV BORGES FARMÁCIA LTDA - FARMA & FARMA POPULAR	RUA PRUDENTE DE MORAIS, 101 - PIONEIROS  AVENIDA DOS IMIGRANTES 1287 - VILA NOVA	(69) 9 9962-1434  (69) 9 9266-4879
SÁBADO Á SÁBADO 07/12/2024 Á 14/12/2024	ÀS 19:00 HS. DO DIA 07/12/2024 ÀS 07:00 HS. DO DIA 14/12/2024	D R O G A R I A R O N D O F A R M A LTDA - FARMÁCIA MENOR PREÇO  ARAUJO & SILVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA FARMÁCIA- CUSTA POUCO	AVENIDA CUNHA BUENO, 885 - PIONEIROS  RUA CARLOS GOMES, 1199 - NOVA PIMENTA	(69) 9 8495-7837  (69) 9 9926-1458
SÁBADO Á SÁBADO 14/12/2024 Á 21/12/2024	ÀS 19:00 HS. DO DIA 14/12/2024 ÀS 07:00 HS. DO DIA 21/12/2024	DROGA POPULAR LTDA - DROGA POPULAR  F A R M A N O R T E COMERCIO E MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - VIDA FARMA	AVENIDA MARECHAL RONDON, 590 - PIONEIROS  AVENIDA PRESIDENTE JK, 79 - ALVORADA	(69) 9 9936-6584  (69) 9 9243-3858
SÁBADO Á SÁBADO 21/12/2024 Á 28/12/2024	ÀS 19:00 HS. DO DIA 21/12/2024 ÀS 07:00 HS. DO DIA 28/12/2024	DROGARIA PIPPER LTDA - MASTER FARMA  J VALENTIM BORGES FARMACIA POPULAR - FARMA & FARMA POPULAR	A V E N I D A PRESIDENTE DUTRA, 356 - PIONEIROS  AVENIDA FORTALEZA, 1152 - NOVA PIMENTA	(69) 9 9912-2241  (69) 9 9244-3890
SÁBADO Á SÁBADO 28/12/2024 Á 04/01/2025	ÀS 19:00 HS. DO DIA 28/12/2024 ÀS 07:00 HS. DO DIA 04/01/2025	MODENA & SILVA LTDA - ULTRAPOPOPULAR  REDE DE LOGÍSTICA FARMACÊUTICA DINÂMICA LTDA - RD FARMA	RUA CASSIMIRO DE ABREU, 52 - PIONEIROS  AVENIDA CARLOS DONEJE, 97 - APEDIÁ	(69) 9 9373-9186  (69) 9 9960-9320
SÁBADO Á SÁBADO 04/01/2025 Á 11/01/2025	ÀS 19:00 HS. DO DIA 04/01/2025 ÀS 07:00 HS. DO DIA 11/01/2025	M O Y S E S MEDICAMENTOS LTDA - FARMÁCIA DO MOISÉS  J RIDON BORGES- FARMA & FARMA POPULAR - DROGARIA GOIÁS	RUA CASSIMIRO DE ABREU, 113 - PIONEIROS  AVENIDA CARLOS DONEJE, 21 - SERINGAL	(69) 9 9936-6584  (69) 9 9922-5364
SÁBADO Á SÁBADO 11/01/2025 Á 18/01/2025	ÀS 19:00 HS. DO DIA 11/01/2025 ÀS 07:00 HS. DO DIA 18/01/2025	MEDICAMENTO BARATO PB COM. VAREJISTA DE PRODUTOS FAR- MACÊUTICOS LTDA-MB FARMA MEDICAMENTO BARATO  MODENA & SILVA LTDA - ULTRAPOPOPULAR	R U A (69) CASSIMIRO 3451-6610 - DE ABREU, 155 3451-8760 - PIONEIROS  AVENIDA FORTALEZA, 1152 - NOVA PIMENTA	

SÁBADO Á SÁBADO 18/01/2025 Á 25/01/2025	ÀS 19:00 HS. DO DIA 18/01/2025 ÀS 07:00 HS. DO DIA 25/01/2025	F A R M Á C I A MARINGÁ LTDA - FARMA POPULAR	RU A PRUDENTE DE MORAIS, 101 - PIONEIROS	(69) 9 9962-1434
		JV BORGES FARMÁCIA LTDA - FARMA & FARMA POPULAR	AVENIDA DOS IMIGRANTES 1287 - VILA NOVA	(69) 9 9266-4879
SÁBADO Á SÁBADO 25/01/2025 Á 01/02/2025	ÀS 19:00 HS. DO DIA 25/01/2025 ÀS 07:00 HS. DO DIA 01/02/2025	D R O G A R I A R O N D O F A R M A LTDA - FARMÁCIA MENOR PREÇO	AVENIDA CUNHA BUENO, 885 - PIONEIROS	(69) 9 8495-7837
		ARAUJO & SILVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA FARMÁCIA CUSTA POUCO	RU A CARLOS GOMES, 1199 - NOVA PIMENTA	(69) 9 9926-1458
SÁBADO Á SÁBADO 01/02/2025 Á 08/02/2025	ÀS 19:00 HS. DO DIA 01/02/2025 ÀS 07:00 HS. DO DIA 08/02/2025	DROGA POPULAR LTDA - DROGA POPULAR	AVENIDA MARECHAL RONDON, 590 - PIONEIROS	(69) 9 9936-6584
		F A R M A N O R T E COMERCIO E MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - VIDA FARMA	AVENIDA PRESIDENTE JK, 79 - ALVORADA	(69) 9 9243-3858
SÁBADO Á SÁBADO 08/02/2025 Á 15/02/2025	ÀS 19:00 HS. DO DIA 08/02/2025 ÀS 07:00 HS. DO DIA 15/02/2025	DROGARIA PIPPER LTDA - MASTER FARMA	A V E N I D A PRESIDENTE DUTRA, 356 - PIONEIROS	(69) 9 9912-2241
		J VALENTIM BORGES FARMACIA POPULAR - FARMA & FARMA POPULAR	AVENIDA FORTALEZA, 1152 - NOVA PIMENTA	(69) 9 9244-3890
SÁBADO Á SÁBADO 15/02/2025 Á 22/02/2025	ÀS 19:00 HS. DO DIA 15/02/2025 ÀS 07:00 HS. DO DIA 22/02/2025	MODENA & SILVA LTDA - ULTRAPOPOPULAR	RU A CASSIMIRO DE ABREU, 52 - PIONEIROS	(69) 9 9373-9186
		REDE DE LOGÍSTICA FARMACÊUTICA DINÂMICA LTDA - RD FARMA	AVENIDA CARLOS DONEJE, 97 - APEDIÁ	(69) 9 9960-9320
SÁBADO Á SÁBADO 22/02/2025 Á 01/03/2025	ÀS 19:00 HS. DO DIA 22/02/2025 ÀS 07:00 HS. DO DIA 01/03/2025	M O Y S E S MEDICAMENTOS LTDA - FARMÁCIA DO MOISÉS	: RU A CASSIMIRO DE ABREU, 113 - PIONEIROS	(69) 9 9936-6584
		J RIDON BORGES- FARMA & FARMA POPULAR - DROGARIA GOIÁS	AVENIDA CARLOS DONEJE, 21 - SERINGAL	(69) 9 9922-5364
SÁBADO Á SÁBADO 01/03/2025 Á 08/03/2025	ÀS 19:00 HS. DO DIA 01/03/2025 ÀS 07:00 HS. DO DIA 08/03/2025	MEDICAMENTO BARATO PB COM. VAREJISTA DE PRODUTOS FAR- M A C Ê U T I C O S LTDA-MB FARMA M E D I C A M E N T O BARATO	R U A CASSIMIRO DE ABREU, 155 - PIONEIROS	(69) 3451-6610 - 3451-8760
		MODENA & SILVA LTDA - ULTRAPOPOPULAR TELEFONE	AVENIDA CARLOS DORNEJES, 67 - SALA 02 - SERINGAL	(69) 9 9953-4662
SÁBADO Á SÁBADO 08/03/2025 Á 15/03/2025	ÀS 19:00 HS. DO DIA 08/03/2025 ÀS 07:00 HS. DO DIA 15/03/2025	F A R M Á C I A MARINGÁ LTDA - FARMA POPULAR	RU A PRUDENTE DE MORAIS, 101 - PIONEIROS	(69) 9 9962-1434
		JV BORGES FARMÁCIA LTDA - FARMA & FARMA POPULAR	AVENIDA DOS IMIGRANTES 1287 - VILA NOVA	(69) 9 9266-4879
SÁBADO Á SÁBADO 15/03/2025 Á 22/03/2025	ÀS 19:00 HS. DO DIA 15/03/2025 ÀS 07:00 HS. DO DIA 22/03/2025	D R O G A R I A R O N D O F A R M A LTDA - FARMÁCIA MENOR PREÇO	AVENIDA CUNHA BUENO, 885 - PIONEIROS	(69) 9 8495-7837
		ARAUJO & SILVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA FARMÁCIA CUSTA POUCO	RU A CARLOS GOMES, 1199 - NOVA PIMENTA	(69) 9 9926-1458

SÁBADO Á SÁBADO 22/03/2025 Á 29/03/2025	ÀS 19:00 HS. DO DIA 22/03/2025 ÀS 07:00 HS. DO DIA 29/03/2025	DROGA POPULAR LTDA - DROGA POPULAR	AVENIDA MARECHAL RONDON, 590 - PIONEIROS	(69) 9 9936-6584
		F A R M A N O R T E COMERCIO E MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - VIDA FARMA	AVENIDA PRESIDENTE JK, 79 - ALVORADA	(69) 9 9243-3858
SÁBADO Á SÁBADO 29/03/2025 Á 05/04/2025	ÀS 19:00 HS. DO DIA 29/03/2025 ÀS 07:00 HS. DO DIA 05/04/2025	DROGARIA PIPPER LTDA - MASTER FARMA	A V E N I D A PRESIDENTE DUTRA, 356 - PIONEIROS	(69) 9 9912-2241
		J VALENTIM BORGES FARMACIA POPULAR - FARMA & FARMA POPULAR	AVENIDA FORTALEZA, 1152 - NOVA PIMENTA	(69) 9 9244-3890
SÁBADO Á SÁBADO 05/04/2025 Á 12/04/2025	ÀS 19:00 HS. DO DIA 05/04/2025 ÀS 07:00 HS. DO DIA 12/04/2025	MODENA & SILVA LTDA - ULTRAPOPOPULAR	RU A CASSIMIRO DE ABREU, 52 - PIONEIROS	(69) 9 9373-9186
		REDE DE LOGÍSTICA FARMACÊUTICA DINÂMICA LTDA - RD FARMA	AVENIDA CARLOS DONEJE, 97 - APEDIÁ	(69) 9 9960-9320
SÁBADO Á SÁBADO 12/04/2025 Á 19/04/2025	ÀS 19:00 HS. DO DIA 12/04/2025 ÀS 07:00 HS. DO DIA 19/04/2025	M O Y S E S MEDICAMENTOS LTDA - FARMÁCIA DO MOISÉS	RU A CASSIMIRO DE ABREU, 113 - PIONEIROS	(69) 9 9936-6584
		J RIDON BORGES- FARMA & FARMA POPULAR - DROGARIA GOIÁS	AVENIDA CARLOS DONEJE, 21 - SERINGAL	(69) 9 9922-5364

Pimenta Bueno-RO, 03 de Outubro de 2024.

**IZABELA BEATRIZ SANTOS GOMES SILVEIRA**

Diretora do Departamento de Vigilância Sanitária

**Protocolo 25776**

**PORTARIA SEMSAU Nº275/2024**

**Pimenta Bueno, 04 de outubro de 2024**

A Ordenadora de despesas da Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº6383/2022, e tendo em vista o que consta no Processo n.º1-79/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder **06 (seis) diárias estimativas de deslocamento**, no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para os servidores abaixo relacionados. A realização da despesa se faz necessário, tendo em vista que os mesmos iram levar amostra de água que é encaminhada para análise na cidade de Porto Velho-RO. Dentre outras possíveis demandas que possam surgir neste período de 02 (dois) meses.

SERVIDORES	CPF	Quantidade
Jose Adriano de Lima	696.***.***-20	03
Fabio Pacheco Guimarães	734.***.***-49	03

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á conforme as necessidades da Coordenação da Vigilância em Saúde e o calendário com as datas mensal.

**Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno da mesma.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Valdirene de Oliveira  
Secretaria Municipal de Saúde Substituta

**Protocolo 25798**

## PORTARIA SEMSAU Nº276/2024

Pimenta Bueno, 04 de outubro de 2024

A Ordenadora de despesas da Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº6383/2022, e tendo em vista o que consta no Processo n.º1-1193/2024.

## RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder **03 (três) diárias estimativas de alimentação**, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), perfazendo o total de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) para o servidor abaixo relacionado. Considerando a prestação de serviço de saúde que diariamente são oferecidos aos munícipes de Pimenta Bueno/RO, sendo que uma delas, é a realização de transporte de pacientes em busca de procedimentos especializados não disponíveis em nosso Município, cujo deslocamento seja com retorno no mesmo dia com distância superior a 130 Km. Ressalte-se também a necessidade de transporte de servidores para outros municípios, em busca de conhecimento, participação em reuniões, dentre outras possíveis demandas que possam surgir neste período de 02 (dois) meses. O veículo de transporte a ser utilizado será o que estiver disponível no dia.

SERVIDORES	CPF	Quantidade
Jose Adriano de Lima	696.***.***-20	03

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades da Coordenação de Vigilância em Saúde.

**Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Valdirene de Oliveira  
Secretaria Municipal de Saúde Substituta

Protocolo 25799

## PORTARIA SEMSAU Nº 277/2024

Pimenta Bueno, 04 de outubro de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Portaria GM/MS nº 529/2013, de 1 de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente - PNSP, que tem por objetivo contribuir para a qualificação do cuidado em saúde nos estabelecimentos de saúde do território nacional por meio de estratégias, produtos e ações direcionadas aos gestores, profissionais e usuários da saúde sobre segurança do paciente, que possibilitem a promoção da mitigação da ocorrência de evento adverso;

Considerando a RDC ANVISA nº36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;

Considerando a publicação da ANVISA de 2016, Caderno nº 6- Implantação do Núcleo de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde, da Série Temática "Segurança do Paciente e Qualidade em Serviços de Saúde", com o título "Implantação do Núcleo de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde", item 2.7 à implantação dos NSP em serviços ambulatoriais, como a APS e item 2.4 O coordenador do NSP deve ser um profissional vinculado à instituição, com disponibilidade (...);

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno, o Núcleo de Segurança do Paciente - NSP na Atenção Primária à Saúde - APS.

**Art. 2º.** O Núcleo de Segurança do Paciente rege-se pelos seguintes princípios:

I - Melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;

II - Disseminação sistemática da cultura de segurança;  
III - Articulação e a integração dos processos de gestão de risco;  
IV - Garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde.

**Art. 3º.** Competirá ao Núcleo de Segurança ao Paciente - NSP/APS:

I - promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;  
II - desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;  
III - promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;  
IV - elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;  
V - acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;  
VI - implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;  
VII - estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;  
VIII - desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde;  
IX - analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;  
X - compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;  
XI - notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;  
XII - acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo único. O Núcleo de Segurança do Paciente - NSP/APS será formada por membros que atuam na assistência à saúde, ficando a seguinte composição:

## COORDENADOR:

Murilo Gabriel Machado - Central da Atenção Básica  
Milene Alves Mendonca - Central da Imunização

## MEMBROS:

Rosangela Alves Pinto Agente Comunitária de Saúde  
Roseane Bastos Santos- Médica  
Michele Oliveira Rodrigues- Odontóloga  
Bruno de Sena Gomes de Moraes Agente Comunitária de Saúde  
Debora Marques Ribeiro- Fisioterapeuta  
Lucia dos Passos Bertozzi Agente Comunitária de Saúde  
Claudirene Maria dos Santos- Enfermeira  
Fernanda Duarte Esteves Agente Comunitária de Saúde  
Vanessa Araujo Santos Assistente Social  
Marilza da Silva Oliveira Agente Comunitária de Saúde  
Eunice Fernandes da Silva Técnica de Enfermagem  
Loirena Gularte Sousa- Enfermagem RT

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Valdirene de Oliveira  
Secretaria Municipal de Saúde Substituta

Protocolo 25816

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**Processo:** n.º 0000692.05.01-2024

**Adesão à Ata de Registro de Preços:** n.º 178/2024

**Órgão Gerenciador:** Município de Primavera do Leste/MT

**OBJETO:** Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 178/2024, oriunda do Processo Administrativo n.º 276/2024, Pregão Eletrônico n.º 016/2024 do Município de Primavera do Leste-MT, para a contratação de

empresa para gerenciamento e aquisição de materiais de construção civil, arquitetura e urbanismo, destinados a atender as demandas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste, por meio das Secretarias Municipais.

O Prefeito de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 17, VII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e com base nos autos do Processo Administrativo n.º 0000692.05.01-2024, resolve **HOMOLOGAR** o presente processo de adesão à Ata de Registro de Preços, em favor da seguinte empresa:

EMPRESA: Pantanal Gestão e Tecnologia LTDA
CNPJ: 18.009.871/0001-31
VALOR: R\$ 2.180.000,00 (dois milhões e cento e oitenta mil reais).

Publique-se,

**Jurandir de Oliveira Araújo**  
Prefeito Municipal

Protocolo 25807

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Port.: 431/GP/2024

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;*

**RESOLVE**

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, que tem por objetivo prestação de serviços em detetização, limpeza de forro e caixa da água, do Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
  - II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
  - III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
  - IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
  - V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
  - VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
  - VII - Certificar;
  - VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
  - IX - Orientar glosa em faturas;
  - X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
  - XI - Receber provisoriamente o objeto.
- Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

**FISCAL DE CONTRATO**

:

**GESTOR DE CONTRATO**

FABRICIO OLIVEIRA RIBEIRO  
DE OLIVEIRA

JANAINA GOMES

Proc. N° 640/2023

Contrato n° 07/2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 27 de Setembro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 25782

Port.: 432/GP/2024

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;*

**RESOLVE**

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Agricultura que tem por objetivo a Aquisição de 01 veículo tipo picape pelo convenio 451/2024/PGE-SEAGR, neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
  - II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
  - III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
  - IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
  - V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
  - VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
  - VII - Certificar;
  - VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
  - IX - Orientar glosa em faturas;
  - X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
  - XI - Receber provisoriamente o objeto.
- Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

**FISCAL DE CONTRATO:**

MARCELO MARTINS

**GESTOR DE CONTRATO:**  
NARCIZO ALVES DE SOUZA

Processo nº 665/2024  
Contrato nº 120/2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 30 DE setembro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO  
Prefeito Municipal

Protocolo 25783

**Port.: 433/GP/2024**

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e Lei Complementar 055/2010 art. 0137 e demais disposições legais;*

### RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor JUAREZ GREGORIO, portador da Cédula de Identidade N° 374270569 SSP/SP e inscrito no CPF nº 729.6XX.XX2-04 no Cargo/função de ARTIFICIE EM CONSTRUÇÃO CIVIL, lotado na Secretaria Municipal de Obras, licença prêmio por assiduidade em conformidade **com o art. 137 § 2º e da Lei Complementar 055/2010 pelo** período de 35(TRINTA E CINCO) dias a partir 01 de outubro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 02 de outubro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO  
Prefeito Municipal

Protocolo 25784

**Port.: 434/GP/2024**

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;*

### RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Saúde, que tem por objetivo prestação de serviços de estrutura em concreto armado Pré moldado instalação de caixa d'agua, para atender as necessidades da Secretaria.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
- II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de

opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;  
IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;

VII - Certificar;

VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

IX - Orientar glosa em faturas;

X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e

XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

**GESTOR DE CONTRATO:**  
ALEXANDRE MATES TAVARES

**FISCAL DE CONTRATO:**  
ANTONIO BENEDITO SOBRINHO

Proc. Nº 321/2024  
Contrato nº 091/2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 02 de outubro de 2024

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO  
Prefeito Municipal

Protocolo 25785

**Port.: 435/GP/2024**

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;*

### RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, que tem por objetivo AQUISIÇÃO DE TONNER E CILINDRO COMPATIVEL do Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
- II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
- IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as

situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;

VII - Certificar;

VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

IX - Orientar glosa em faturas;

X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e

XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

**FISCAL DE CONTRATO:**

JOSE PEDRO RUFINO

**GESTOR DE CONTRATO**

JANAINA GOMES DE OLIVEIRA

Proc. Nº 588/2023

Contrato nº 116/2024, 117/2024, 118/2024 E 119/2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 02 de outubro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 25787

**Port.: 436/GP/2024**

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;*

**R E S O L V E**

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo seguro de veículo, para atender as necessidades da Secretaria, Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;

II - Aceitar ou recusar preposto;

III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;

IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;

V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;

VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;

VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;

VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providências adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e

IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;

II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;

III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;

IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;

VII - Certificar;

VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

IX - Orientar glosa em faturas;

X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e

XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

**GESTOR DE CONTRATO:**

ELVINA ANTUNES DE OLIVEIRA ARAUJO

**FISCAL DE CONTRATO:**

Marcio de Souza Barros

Proc. Nº 718/2024

Contrato 114/2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 03 de outubro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 25788

**Port.: 437/GP/2024**

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;*

**R E S O L V E**

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, que tem por objetivo AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE do Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;

II - Aceitar ou recusar preposto;

III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;

IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;

V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;

VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;

VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;

VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providências adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e

IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;

II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;

III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;

IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;

VII - Certificar;

VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;  
IX - Orientar glosa em faturas;  
X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e  
XI - Receber provisoriamente o objeto.  
Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

**FISCAL DE CONTRATO:** GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA  
**GESTOR DE CONTRATO:** JANAINA GOMES DE OLIVEIRA

Proc. Nº 575/2023  
Contrato nº 103/2024,104/2024,105/2024 E 106/2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 03 de outubro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO  
Prefeito Municipal

Protocolo 25790

## SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Santa Luzia D'Oeste - RO, através da Secretaria Municipal de Administração na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021. Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGAS PARA EXTINTORES DE INCÊNDIO**, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constantes no Processo Administrativo **876/2024**.

Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Santa Luzia D'Oeste manifestação, contendo as seguintes informações:

- Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
- Endereço do local de entrega;
- Concordância com o objeto a ser licitado;
- Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por

e-mail: [cpl@santaluzia.ro.gov.br](mailto:cpl@santaluzia.ro.gov.br).

Mediante solicitação, esta Secretaria poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Santa Luzia D'Oeste, 03 de Outubro de 2024.

Kéven Gonçalves Silva  
Agente de Contratações

Protocolo 25791

### SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Santa Luzia D'Oeste - RO, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021. Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação

para formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS**, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constantes no Processo Administrativo **829/2024**.

Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Santa Luzia D'Oeste manifestação, contendo as seguintes informações:

- Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
- Endereço do local de entrega;
- Concordância com o objeto a ser licitado;
- Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por

e-mail: [cpl@santaluzia.ro.gov.br](mailto:cpl@santaluzia.ro.gov.br).

Mediante solicitação, esta Secretaria poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Santa Luzia D'Oeste, 03 de Outubro de 2024.

Kéven Gonçalves Silva  
Agente de Contratações

Protocolo 25793

### ASSUNTO: TERMO DE ADESÃO DA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2024

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia D Oeste/RO, neste ato representado pelo Senhor Prefeito JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, Vem através de este torna -se público, o Processo 521-1/2024, visto que o mesmo trata se de uma adesão a Ata de Registro de Preços nº **01/2024, referente ao Processo administrativo, Nº 5/2024, Pregão Eletrônico SRP nº 3/2024**, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR- CIM-AMLAP, conforme quantitativo e item e especificações abaixo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, deste Município. Segue o mesmo a secretaria de origem, caso haja necessidade encaminhar à procuradoria jurídica para formalização de contrato.

Fornecedor: APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA  
CNPJ: 06.198.597/0001-07  
Telefone: 84 9.88023825 - 9.8802-8076  
Email: [licitacao@apform.com.br](mailto:licitacao@apform.com.br)  
Endereço: RUA PROJETADA, LOTE 04, 4, DISTRITO INDUSTRIAL, MACAIBA/RN, CEP: 59280-000  
Representante: JOSÉ PEREIRA DA COSTA - CPF: 534.105.055-04

Nº DO ITEM DA ATA	DESCRIPTIVO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
20	Conjunto aluno Adulto	85	R\$ 710,00	R\$ 60.350,00

Sem mais para o momento, renovo desde já votos de elevada, estima consideração e apreço.

Atenciosamente.

**EDONIAS PIRES PEREIRA**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Santa Luzia D Oeste/RO, 04 de outubro de 2024

Protocolo 25806

## SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
LEI MUNICIPAL Nº 159 DE 13/09/1995  
RUA SETE DE SETEMBRO, 2370 - CENTRO- SANTA LUZIA D'OESTE  
- RO  
RESOLUÇÃO Nº 13/2024  
APROVA PROJETO DE LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2025 - PLOA,  
PREVISÃO ORÇAMENTARIA DE 2.074.856,91.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em reunião extraordinária realizada em 04 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei municipal nº 159/1995, e: lei Nº 705/2014.

Considerando a Lei nº 8.742/93, LOAS- Lei Orgânica da Assistência Social, especialmente o Artigo 9º o qual dispõe que o funcionamento prévio das Entidades e Organizações de Assistência Social depende de previa inscrições no CMAS.

Considerando: A Lei Municipal nº 159/1995 de 13 de outubro de 1995.

Considerando: A Lei Municipal nº 705/2014 de 17 de julho de 2014.

Considerando: NOB/SUAS 2012.

Considerando: Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais de 2009.

Considerando: § 4º do artigo 17 da LOAS.

Considerando: Ata reunião extraordinária nº 05/2024 Conselho Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1 - Aprovar PROJETO DE LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2025 - PLOA, PREVISÃO ORÇAMENTARIA DE 2.074.856,91.

Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Santa Luzia D' oeste/RO 04 de outubro de 2024.

IONE AMARAL DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
019/GP/2024

Protocolo 25786

Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente de  
Santa Luzia D'Oeste - Rondônia  
RESOLUÇÃO Nº 0011/2024

APROVA, ORÇAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - OCA PARA EXERCÍCIO 2025, PREVISÃO ORÇAMENTARIA DE 41.000,00.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, em reunião extraordinária realizada em 04 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a LEI MUNICIPAL Nº 419/2007 e suas alterações conforme suas alterações pelas leis 422/07, 430/07, 557/10, 570/2011, 633/13, 641/13, LEI COMP. 077/2015, LEI COMP. 081/2015.

**Considerando:** a Lei Federal e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Considerando:** A Lei Municipal. LEI MUNICIPAL Nº 419/2007 e suas alterações conforme suas alterações pelas leis 422/07, 430/07, 557/10, 570/2011, 633/13, 641/13, LEI COMP. 077/2015, LEI COMP. 081/2015.

**Considerando:** Ata reunião extraordinária nº 03/CMDCA/2024.

RESOLVE:

Art. 1 - Aprovar, ORÇAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - OCA 2025, PREVISÃO ORÇAMENTARIA 41.000,00.

Art. 2 - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 04 de outubro de 2024.

OSVALDO CARDOZO

Vice Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente CMDCA

Protocolo 25789

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 131, de 04 de outubro de 2024.

Exonera servidor de cargo comissionado da Câmara Municipal.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor **WELTON SOARES PEREIRA**, inscrito no CPF nº \*\*\*.845.242 \*\*, matrícula 356 para o cargo Comissionado de **AGENTE DE CONTRAÇÃO/PREGOEIRO**, vinculado ao Gabinete da Presidência a partir do dia 07/10/2024, para o qual fora nomeado mediante Portaria 76 de 04/04/2024 (ID 760882)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de outubro de 2024.

PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA, Gabinete da Presidência, em 04 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

**DELKER KLEMES MIRANDA NOBRE**  
Presidente da CMEO

Protocolo 25808

